

sa, fixada. -

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema  
22 de fevereiro de 1955.

a) \_\_\_\_\_ Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1955, (Um mil novecentos e cinquenta e cinco)

Alcides Otalla - Contador. -

Lei nº 8

Autoriza a aquisição de um arado para o serviço de estradas e pontes

A Câmara Municipal de Piracema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piracema autorizado a adquirir um arado para o serviço de estradas e pontes. -

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Crédito Especial aberto para tal fim.

Art. 3º - Fica aberto o crédito Especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para correr com as despesas decorrentes desta lei. -

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na

data de sua publicação. -

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente, como nela se contém.

República Municipal de Pracinha, 20 de Abril de 1955

a) Prefeito  
Publicada e Registrada, nesta Secretaria aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955)

Atestado de Fato - Contador.

Lei nº 9

Dupõe sobre a criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais

A Câmara Municipal de Pracinha decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal, o serviço especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

- 1) - promover a elaboração do plano Rodoviário Municipal, em harmonia com os planos rodoviários Federal e Estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do Município -
- 2) - Executar as obras e serviços de construção e reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte -
- 3) - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas